

Lei nº 105/95

Autoriza o Executivo a doar terreno para instalação de indústria.

O Povo de Estiva, Estado de Minas Gerais, legitimamente representado pela Câmara Municipal, APROVOU e em seu nome, eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O município de Estiva doa, à Resistência-Produtos Esportivos Indústria e Comércio Ltda., sediada à R. Bernadete Megalle, 61 em Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, inscrita no CGC/ME sob o nº 00.867.205/0001-79 um terreno com 5.000m² (metros quadrados) de área, situado na área do Parque Industrial próximo à Rod. Fernão Dias, Km 827 na estrada que liga a rodovia ao Bairro da Lagoa, para a instalação de uma unidade industrial.

Art. 2º. A doação de cunho social, visando atrair novos investimentos no setor industrial e geração de novos empregos, deverá obedecer ao que dispõe a Lei Municipal nº 59/94 de 28/03/94 e ao Decreto nº 20/94 de 28/03/94.

Parágrafo Primeiro - O objeto desta doação terá destino específico mutável à instalação de indústria.

Parágrafo Segundo - A empresa deverá ter construído seu próprio galpão de trabalho, em terreno doado para esta finalidade, com área não inferior a 500 m² (quinhentos metros quadrados) até o final do quinto ano, contado da aprovação desta Lei.

Art. 3º - A beneficiada deverá prover-se de equipamentos de prevenção e controle da poluição e outras formas de degradação ambiental bem como oferecer à Prefeitura Municipal de Estiva, registros e certidões emitidos pelos órgãos municipais, estaduais e federais de defesa do meio ambiente.

Art. 4º - A beneficiada deverá atender ao que dispõe o Art. 129 da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 129 - Toda indústria, incluída a que venha se instalar no município, fica obrigada a manter comércio varejista local, de seus produtos a preços regionais."

Art. 5º - O não cumprimento dos objetivos sociais, e/ou cessadas as razões que justificam esta doação, tornar-se-á nula a doação revertendo o imóvel, juntamente com as eventuais construções ao patrimônio público.

Art. 6º - Quando da transcrição da es-

critura de doação, deverá constar do ato
escritural o inteiro teor desta lei.

Art. 7º - Será concedida à beneficiada uma
carência de cinco anos, para que a mesma
constitua sua unidade industrial e trans-
fira todas suas instalações do prédio sedi-
do conforme consta do art. 2º § 2º, desta lei,
feito este ato de doação, revertendo de ime-
diato à Prefeitura de Estiva a posse do ter-
reno ora doado.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário

Estiva, 06 de novembro de 1995.

~~Luiz Carlos Paiva~~
Assessoria

Mauro Ribeiro de Andrade
Prefeito Municipal